

Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas

Agrupamento de Escolas de Colmeias

2025

Aprovado em:

Conselho Pedagógico: 18/02/2025

Conselho Geral: 21/03/2025



ÍNDICE

Nota introdutória.....	3
1. Enquadramento.....	4
2. Caracterização do AE de Colmeias.....	6
2.1 Natureza e Composição.....	6
2.2 Missão e Atribuições.....	8
2.3 Valores e Cultura Organizacional.....	9
2.4 Estrutura Orgânica.....	10
3. Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas.....	12
3.1 Crimes e Infrações Conexas.....	12
3.2 Metodologia.....	14
3.3 Identificação e Classificação do Risco.....	15
3.4 Áreas de Risco	16
3.5 Responsável pelo PPR.....	24
3.6 Monitorização, Avaliação e Divulgação do PPR.....	24
Referências.....	26

Nota introdutória

Este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Agrupamento de Escolas de Colmeias, designado doravante por PPR, tem como objetivo fulcral contribuir para a prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, assente em princípios de interesse geral, reguladores das entidades públicas, tais como a prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração.

Este documento pretende promover uma cultura de rigor, transparência e integridade entre os seus colaboradores, tentando identificar situações potenciadoras de risco e/ infrações conexas, desenvolver procedimentos que sejam úteis para a averiguação de casos de fraude e infrações conexas associadas, garantindo que as situações sejam analisadas atempadamente.

1- ENQUADRAMENTO

A Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 de 6 de abril define a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, tendo sido aprovado XXII Governo Constitucional.

A referida Estratégia consagra entre os objetivos prioritários, o combate contra a corrupção e a fraude como uma medida estruturante identificando prioridades e prevendo um conjunto de ações, articuladas e integradas, no sentido de capacitar o Estado para agir sobre o fenómeno. Assim, a Estratégia Nacional, identificou sete prioridades para combater o fenómeno da corrupção a saber:

- 1) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- 2) Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- 3) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- 4) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- 5) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- 6) Produzir e divulgar periodicamente informação fíavel sobre o fenómeno da corrupção;
- 7) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

De acordo com o vigente no normativo Decreto-Lei n.º 109- E/2021 (DL 109-E/2021), de 9 de dezembro, reiteramos que, o “... fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza”.

Nesta sequência, o normativo referido anteriormente criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que assume a natureza de entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira e que tem por missão a promoção da transparência e da

integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Relembramos que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aprovada em 31 de outubro de 2003 e ratificada por Portugal pelo Decreto do Presidente da República nº 97/2007 de 21 de setembro, já previa a criação de um mecanismo com estas funções. Desta forma, a criação do MENAC, é a assunção do desígnio previsto nesta Convenção e surge como um instrumento fundamental para a prevenção contra a corrupção e demais infrações conexas.

O DL 109-E/2021 de 9 de dezembro, estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) aplicável a todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e as sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Define ainda que “As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”. O programa que aqui se estabelece procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas que possam ocorrer no seio deste estabelecimento de ensino.

O RGPC estabelece a obrigação destas entidades adotarem um programa de cumprimento normativo, que inclua um plano e prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

Este presente documento consubstancia o Plano de Prevenção e Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, e identifica as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para reduzir e prevenir tais riscos.

2- CARACTERIZAÇÃO DO AE DE COLMEIAS

2.1 – NATUREZA E COMPOSIÇÃO

O Agrupamento de Escolas de Colmeias, é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas de 1.º ciclo e a escola sede com 2.º e 3.º ciclos.

Abrange a seguinte área geográfica rural do conselho de Leiria.



O Agrupamento de Escolas de Colmeias, doravante designado por AE de Colmeias, localiza-se na periferia do concelho de Leiria e é considerado um meio predominantemente rural, cujos estabelecimentos distam no limite de 13km da sede em Colmeias.

A constituição do AE de Colmeias data de 1995 e atualmente integra estabelecimentos de ensino de 4 freguesias:

União de freguesias de Colmeias e Memória	União de freguesias de Boa Vista e Santa Eufémia	Milagres	Bidoeira de Cima
<i>Escola Básica de Colmeias (escola sede do AE)</i>	<i>Escola Básica da Boa Vista (pré-escolar e 1.º ciclo)</i>	<i>Escola Básica de Milagres (pré-escolar e 1.º ciclo)</i>	<i>Escola Básica da Bidoeira de Cima (pré-escolar e 1.º ciclo)</i>
<i>Jardim de Infância de Colmeias</i>		<i>Jardim de Infância da Mata</i>	
<i>Escola Básica de Agodim (pré-escolar e 1.º ciclo)</i>		<i>Escola Básica do 1.º ciclo de Milagres</i>	
<i>Escola Básica de Bouça (pré-escolar e 1.º ciclo)</i>			

Alunos

Atualmente o AE de Colmeias acolhe 935 alunos, na sua maioria oriundos de famílias de nível socioeconómico médio / baixo e com um acentuado número de alunos migrantes.

Estabelecimento	Pré-Escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	TOTAL
<i>EB1 BIDOEIRA DE CIMA</i>	52	88	---	---	140
<i>EBI COLMEIAS</i>	33	75	121	201	430
<i>EB BOUÇA</i>	16	34	---	---	50
<i>EB AGODIM</i>	22	44	---	---	66
<i>EB BOA VISTA</i>	50	83	---	---	133
<i>EB MILAGRES</i>	25	46	---	---	71
<i>JÍ MATA</i>	16	---	---	---	16
<i>1ºCEB MATA</i>	---	29	---	---	29

Pessoal docente

O corpo docente é composto por 90 docentes, a exercer funções no Agrupamento neste ano letivo, que se encontram distribuídos conforme consta na tabela que se apresenta:

Vínculo	Pré-escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Total
Quadro de Agrupamento	12	25	15	29	81
Quadro de Zona Pedagógica				3	3
Contrato a termo certo	1	2	1	2	6
Total	13	27	16	34	90

Número de docentes (dados de 20.09.2024)

Pessoal não docente

O corpo não docente de 2024/25 é composto 42 elementos.

		Psicólogo	Mediadora Social	Terapeuta da Fala
Assistentes Operacionais	42			
Assistentes Técnicas	6			
Técnicos Especializados		1	1	2
Total	48	1	1	2(tempo parcial)

Número de não docentes (dados de 20.09.2024)

A escola a tempo inteiro (AAAF e CAF) é assegurada através da articulação entre o Agrupamento, o Município de Leiria, as Juntas de Freguesia, as Associações de Pais e a entidade “Corvos do Lis” que gere as AEC.

Importa referir que outros recursos articulam com o Agrupamento, no âmbito da inclusão e aprendizagem - técnicos do CRI e PIPSE e REDES – essencialmente alocados às diversas terapias e psicologia.

2.2 – MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

- Missão

De acordo com o Projeto Educativo em vigor e o Projeto de Intervenção da Diretora neste agrupamento, o AE de Colmeias tem como missão:

- Estimular sinergias positivas promotoras de bem-estar global
- Promover o sucesso educativo
- Cimentar uma escola inclusiva
- Fomentar a cidadania ativa

- Atribuições do AE de Colmeias, de acordo com o Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho

- a) Garantir e reforçar a coerência do projeto educativo e a qualidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade;
- b) Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino;
- c) Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar;
- d) Racionalizar a gestão dos recursos humanos e materiais das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram.

2.3 – VALORES E CULTURA ORGANIZACIONAL

A política de ação e cultura organizacional do AE de Colmeias reflete uma visão humanista e de cuidado.

O AE de Colmeias assenta no lema: **“Aqui batemos as asas juntos”**, revelando a cultura deste Agrupamento que funciona a uma só voz, onde todos são imprescindíveis e únicos, onde a força do coletivo respeita o individual. A metáfora do lema induz-nos à ação, contando com a valorização dos princípios da dignidade humana, da confiança, da lealdade, da colaboração, que induzem a um profissionalismo ativo e continuam a transformar o AE de Colmeias numa comunidade aprendente inclusiva e singular, que responde positivamente aos desafios que lhe são colocados.

Os valores centrais do AE de Colmeias são centrados no PASEO ajustados ao contexto deste AE e reportam as seguintes valências:

- Cidadania e colaboração
- Inclusão e identidade
- Responsabilidade, liberdade e integridade
- Excelência e exigência
- Curiosidade, reflexão e inovação

2.4 -ESTRUTURA ORGÂNICA

A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Órgãos de Direção, Administração e Gestão

a) Conselho Geral:

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras do AE de Colmeias assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) e do Decreto-Lei 75/2008, e é constituído pelos seguintes elementos:

- Presidente (Docente);
- Secretário (Docente do Conselho);
- 2 representantes do 1.ºCEB (Docentes);
- 1 representante do 2.ºCEB (Docente);
- 1 representante do 3.ºCEB (Docente);
- 1 representante da Educação Pré-escolar (Docente);
- 1 representante da Educação Especial (Docente);
- 2 representantes do pessoal não docente (AT e AO);
- 5 representantes dos pais/encarregados de educação;
- 3 representantes da autarquia;
- 3 representantes das atividades de caráter económico, social, cultural e científico.

Obs.: A diretora participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto

b) Direção

O diretor é o órgão de administração e gestão do AE de Colmeias, nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

A diretora é coadjuvada no exercício das suas funções por um subdiretor(a) e por um número de adjuntos(as) a estabelecer por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

- a. - Diretora;
- b. - Subdiretora;
- c. - 2 Adjuntas.

c) Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do AE de Colmeias, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

A composição do conselho pedagógico (CP) é a seguinte:

- Presidente do CP
- Coordenadora do Departamento de Línguas
- Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
- Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
- Coordenadora de Expressões
- Coordenadora do Departamento do 1.º CEB
- Coordenador do Departamento do Pré-Escolar
- Coordenadora da Educação Especial
- Coordenadora dos Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico
- Coordenadora da EMAEI
- Coordenadora das Bibliotecas
- Coordenadora da Estratégia para a Cidadania
- Coordenadora de projetos

D) Conselho Administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeiro do AE de Colmeias, nos termos da legislação em vigor.

- d. – Diretora;
- e. - Subdiretora;
- f. - Chefe dos serviços administrativos.

3 -PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS (PPR).

3.1 CRIMES E INFRAÇÕES CONEXAS

O fenómeno da corrupção é transversal, e decorre, normalmente, da eventualidade da ocorrência de uma circunstância oportuna, facilitadora da conduta ilícita. Assim, é importante não só reprimir tais condutas, como será ainda mais importante, a sua prevenção.

No sentido lato, a corrupção aparece sob várias vestes, nomeadamente recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais, fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, e demais legislação extravagante.

Importa esclarecer, para um melhor entendimento acerca do fenómeno da corrupção, as diferentes formas que pode revestir este fenómeno.

A corrupção está associada geralmente à prática de crimes no exercício de funções públicas, mas também aparece referenciado a crimes praticados no exercício de cargos no setor privado.

No setor público, podemos distinguir a corrupção passiva, da corrupção ativa. A corrupção no setor público está prevista no capítulo IV do Código Penal.

Desta forma, é importante abordar, para uma melhor compreensão, os conceitos constitutivos do fenómeno da corrupção.

O art.º 373º do Código Penal delimita o **conceito de corrupção passiva**, como:

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

No que diz respeito à **corrupção ativa**, o art.º 374 do Código Penal determina que:

“Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 371.

No setor privado, a corrupção passiva é abordada em contexto no exercício da atividade comercial, quer interna, quer internacional. Assim o art.º 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada esclarece que comete o crime de corrupção passiva- “Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.”

Será importante conhecer as modalidades que pode revestir o fenómeno da corrupção, nomeadamente o crime de Branqueamento, o crime de Tráfico de influência, o crime de suborno e o crime de Recebimento ou oferta indevidos de vantagem, que se seguida se enquadram:

Branqueamento:

- art.º 368-A do Código Penal: Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.”

Tráfico de influência:

- art. 335.º do Código Penal “- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.”

Suborno:

- artº 363º do Código Penal, como “- Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.”

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem:

- art. 372.º do Código Penal e comete este tipo de crime - “Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.”

3.2 METODOLOGIA

Em seguida procede-se à identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Escola a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, bem como as medidas preventivas e corretivas que possibilitem reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e situações devidamente identificadas.

Face ao exposto e para dar cumprimento ao disposto, e para dar cumprimento ao disposto ao número 2 do art.º 6º, do RGPC, anexo ao DL 109-E/2021 de 9 de dezembro, o presente PPR abrange:

- i. As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- ii. A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- iii. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- iv. Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- v. A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

3.3 – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A identificação dos riscos resulta de uma análise exaustiva e pormenorizada das diversas áreas e atividades do AE de Colmeias, de forma a identificar, em cada área, as competências ou responsabilidades que podem potenciar situações que consubstanciem riscos de corrupção e infrações conexas.

A identificação e classificação dos riscos resulta da combinação da probabilidade de ocorrência (que se traduz na seguinte escala; Elevada, Média e Baixa), e o seu impacto (traduzido na escala: Elevado; Médio e Baixo) e classificação do risco (traduzido na escala de Elevado, Médio e Baixo), de acordo com o seguinte descritivo.

➤ **Probabilidade de Ocorrência (PO).**

A mesma pode ser perspectivada como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num determinado período de tempo. Os critérios de probabilidade de ocorrência podem ser identificados e definidos da seguinte forma:

- **Elevada:** quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Média:** quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Baixa:** quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

➤ **Impacto (IMP).**

Este poderá ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que poderá impactar nas metas do AE de Colmeias e é graduado da seguinte forma:

- **Elevado:** nesta escala está em causa um dano muito significativo na imagem e reputação do AE de Colmeias, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos e a atividade operacional;

- **Médio:** poderá ocorrer um dano médio na reputação do AE de Colmeias ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos comportáveis;

- **Baixo:** a probabilidade de ocorrência de um dano na reputação da organização é reduzida e os seus custos reduzidos.

➤ **Grau do Risco (GR).**

Será considerado em função da combinação da sua probabilidade e do seu impacto, e será classificado de acordo com a seguinte escala:

- **Elevado:** A probabilidade é de tal maneira iminente que o risco será inevitável.

- **Médio:** a probabilidade e o seu impacto na organização apresentam-se como possível de acordo com as circunstâncias concretas.

- **Baixo:** A probabilidade de ocorrência é de tal maneira reduzida que o seu impacto é praticamente inexistente.

3.4 - ÁREAS DE RISCO

Relativamente à análise e classificação do risco, foram estabelecidas as medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam, não só a prevenção da possibilidade de ocorrência do risco, eliminando a sua causa, mas também a redução da possibilidade de ocorrência dos mesmos, bem como o grau do seu impacto.

A identificação e classificação dos riscos e a correspondente indicação das medidas de prevenção, encontram-se previstas nos quadros que se seguem, divididos por áreas e setores de risco e respetivos responsáveis.

A- Área de Pessoal

Atividades	Identificação do Risco	Classificação do Risco			Medidas Preventivas/ Corretivas	Responsável
		PO	IMP	GR		
Recrutamento de Pessoal Docente	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência ou habilitações inadequadas; - Favorecimento do candidato 	Média	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Definição clara dos critérios de avaliação das candidaturas e respetiva ponderação na avaliação. - Divulgação das listas dos candidatos e critérios de seleção quando aplicáveis. 	Diretora e respetivo Júri
Avaliação de desempenho do pessoal docente	<ul style="list-style-type: none"> -Discricionariedade no processo de avaliação - Favorecimento - Abuso de poder 	Média	Médio	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Definição clara dos critérios de avaliação - Identificar os avaliadores e avaliados no ano letivo em curso. - Divulgar o documento orientador da ADD, de acordo com a legislação em vigor. 	Diretora SADD
Avaliação do pessoal não docente (SIADAP)	<ul style="list-style-type: none"> - Potencial discricionariedade no processo de fixação de objetivos - Favorecimento - Abuso de poder 	Média	Médio	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Sensibilização dos avaliadores para a monitorização da avaliação e dos critérios estipulados aquando da afixação dos objetivos e competências anualmente. - Informação da situação aos interessados, sempre que ocorra alteração da lei relativa a esta matéria. 	Avaliador Conselho de Coordenação da avaliação Comissão Paritária Dirigente Máximo do serviço

Assiduidade e Férias	- Favorecimento - Falsificação - Corrupção - Abuso de poder	Baixa	Baixo	Baixo	- Reporte da assiduidade/pontualidade aos superiores hierárquicos. - Validação das justificações	-Diretora - Chefe dos Serviços Administrativos
Mapa de férias	- Favorecimento - Falsificação - Corrupção - Abuso de poder	Baixa	Baixo	Baixo	- Validação da informação confrontando a assiduidade.	-Diretora - Chefe dos Serviços Administrativos
Licenças/Dispensa da Componente letiva	- Favorecimento	Baixa	Médio	Baixa	- Dupla supervisão	Direção
Emissão de declarações, certificados e/ou certidões	- Favorecimento de terceiros - Falsificação de declarações ou certidões a pedido e/ou em troca de dinheiro	Baixa	Baixo	Baixo	. Dupla supervisão da certificação dos dados/informações.	Diretora Outro elemento da equipa diretiva Chefe dos Serviços Administrativos
Processamento de remunerações /abonos variáveis e eventuais ajustes	Favorecimento Corrupção passiva	Baixa	Alto	Médio	- Assegurar um duplo grau de verificação - Conferir os dados carregados no sistema de informação e processamento dos abonos/descontos após o fecho do processamento.	- Chefe dos serviços administrativos - Conselho Administrativo
Acumulação de funções	Corrupção passiva	Baixa	Baixo	Baixo	- Dupla verificação	- Diretora

B. Área de Alunos

Atividade	Identificação do Risco	Classificação do Risco			Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável
		PO	IMP	GR		
Matrícula e renovação de matrícula e transferência de alunos	- Falsidade de documentos - Favorecimento - Corrupção passiva	Baixa	Médio	Baixo	-Criação de sistema claro de seriação de candidatos -Publicitação da lista de alunos admitidos	- Diretora - Assistente técnico Área de alunos

	- Abuso de poder				- Constituição de equipas de matrículas. - Cumprimento dos critérios de seriação da legislação em vigor. - Análise da informação relativa a cada matrícula no Portal das Matrículas.	
Avaliação dos alunos	- Favorecimento - Corrupção passiva - Abuso de poder	Baixa	Alto	Médio	- Aplicar uma dupla verificação da avaliação atribuída aos alunos - Verificação anual das permissões de acesso ao Programa de Gestão de Alunos.	Conselho de docentes Conselhos de Turma Equipas de verificação
Concessão de equivalências	- Favorecimento - Corrupção passiva - Abuso de poder	Média	Baixo	Baixo	- Aplicação de regras de simplificação/racionalização de procedimentos garantindo o cumprimento dos normativos legais. - Conferência por segunda pessoa das declarações/certidões emitidas. .	- Diretora - Assistente técnico Área de alunos
Atribuição de escalões ASE	- Favorecimento - Corrupção passiva - Abuso de poder	Elevada	Médio	Médio	- Exigir a apresentação de documentos comprovativos originais. - Obter diretamente informações junto das entidades oficiais	- Diretora - Assistente técnico Área de alunos
Emissão de certificados, declarações e certidões	- Favorecimento - Corrupção passiva - Abuso de poder	Média	Baixo	Baixo	- Aplicação de regras de simplificação/racionalização de procedimentos garantindo o cumprimento dos normativos legais. - Conferência por segunda pessoa das declarações/certidões emitidas.	- Diretora - Assistente técnico Área de alunos

C. Área de Gestão Pedagógica

Atividade	Identificação do Risco	Classificação do Risco			Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável
		PO	IMP	GR		
Distribuição de serviço	- Favorecimento - Abuso de poder	Média	Elevado	Médio	- Aplicação rigorosa do disposto na legislação em vigor. - Organização do ano letivo. - Publicitação dos horários dos docentes internamente	Diretora
Avaliação Externa	- Favorecimento de docentes na distribuição do serviço de exames/vigilâncias - Abuso de poder	Média	Médio	Médio	- Realização de reuniões para informar/esclarecer o pessoal docente dos normativos emanados do Júri Nacional de Exames e respetivas exigências. - Controlo do cumprimento da norma pelo Secretariado de Exames.	Diretora Coordenador do Secretariado de Exames
Atribuição de apoios pedagógicos	- Favorecimento de apoios a alunos que não necessitam - Inexistência de recursos humanos em número suficiente para satisfação das reais necessidades	Média	Médio	Médio	- Atribuição de apoios pedagógicos aos alunos com dificuldades. - Rentabilizar os recursos humanos disponíveis	Diretora

D. Área de Aquisição de Bens e Serviços

Atividade	Identificação do Risco	Classificação do Risco			Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável
		PO	IMP	GR		
Procedimentos de aquisição (contratação pública)	- Aquisição de bens desnecessários - Autorização de despesa não justificada ou justificada de forma insuficiente - Favorecimento de entidades	Média	Elevado	Médio	- Justificar previamente a necessidade de aquisição de bens através de informação escrita.	Conselho Administrativo Direção Júri

					<ul style="list-style-type: none"> - Diversificar a consulta a fornecedores. - Consultar a lista de fornecedores disponíveis na plataforma de contratação pública. 	Serviços Administrativos
Aquisição (ajuste direto)	<ul style="list-style-type: none"> - Não respeitar os procedimentos de contratação correspondentes ao valor da despesa a contrair; - Aquisição de bens ou serviços ao mesmo fornecedor. 	Média	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Justificar previamente a necessidade de aquisição de bens através de informação escrita. - Apresentar informação que permita ao dirigente máximo saber o procedimento de contratação a adotar. - Promover, sempre que possível, a consulta a pelo menos três operadores no mercado. - Validar e decidir sobre a informação para aquisição de serviços ou bens. 	Conselho Administrativo Direção
Pagamento de despesas	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de despesas sem suporte documental adequado (fatura) - Pagamento de despesas em duplicado - Corrupção - Favorecimento de credores - Pagamento indevido de encargos 	Média	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Controlo dos requisitos dos documentos de despesas apresentadas (prévio ao pagamento). - Definição de regras de conferência pontual dos documentos originais sempre que os pagamentos estejam suportados em cópia. - Segregação de funções entre quem autoriza a despesa, quem adquire, quem lança e quem a liquida. 	Conselho Administrativo Tesoureira

Receção e conferência de bens	- Não verificação da adequação entre o contratualizado e o que foi entregue	Média	Médio	Médio	- Implementação e divulgação de procedimentos de verificação e conferência de bens adquiridos. - Segregação de funções entre quem verifica e confere e quem requer os bens.	Serviços Administrativos
-------------------------------	---	-------	-------	-------	--	--------------------------

E. Receita

Atividade	Identificação do Risco	Classificação do Risco			Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável
		PO	IMP	GR		
Taxas e coimas	- Autorização de pagamento sem aplicação de penalidades por atraso; - Perdão não autorizado de penalidade;	Baixa	Baixo	Baixo	Sistematização de acessos aos atos administrativos	Serviços Administrativos
Receita cobrada (bufete, refeitório, papelaria/reprografia)	- Autorização de não pagamento de serviços a alunos sem ASE ou cobrança em escalões errados (favorecimento e abuso de poder)	Média	Médio	Médio	- Utilização do <i>software</i> para identificação e verificação do escalão dos alunos com ASE. - Controlo através do programa informático que permite conferir os bens e respetiva cobrança	Conselho Administrativo Serviços Administrativos
Aluguer de instalações	- Não cobrança do serviço (favorecimento)	Baixa	Baixo	Baixo	- Confirmar regularmente os valores recebidos com o registo informático, pelo funcionário responsável	Conselho Administrativo Serviços Administrativos

Emissão de recibos	- Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ou recebimento em numerário	Baixa	Médio	Baixo	- Exigir uma fundamentação escrita e rubricada para qualquer anulação. - Controlar a utilização do sistema informático de faturação. - Sensibilizar para a importância do recibo dos pagamentos efetuados.	Conselho Administrativo Serviços Administrativos
--------------------	---	-------	-------	-------	--	---

F- Área do Património

Atividade	Identificação do Risco	Classificação do Risco			Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável
		PO	IMP	GR		
Registo e inventário	- Equipamento não inventariado	Elevada	Médio	Médio	- Atualização da informação na área de gestão do património. - Definição do grupo responsável pela implementação de regras para a circulação dos bens.	Conselho Administrativo Coordenadora das Assistentes Operacionais
Abates	- Bem abatido continuar nos serviços - Abates sem autorização - Utilização indevida para fins privados - Proposta indevida de envio de bens para abate	Média	Baixo	Baixo		
Transferências /cedências de bens e equipamentos	- Transferência de bens sem comunicação - Apropriação indevida de bens públicos - Desaparecimento do bem - Desatualização das listagens dos bens	Média	Baixo	Baixo		
Donativos	- Não utilização de um processo de aceitação formal - Não inventariação destes bens e utilização para fins privados	Baixa	Baixo	Baixo		Conselho Administrativo

3.5 RESPONSÁVEL PELO PPR

A gestão do risco deve ser conduzida pela Diretora, e envolve todos os elementos que a aplicam através das suas ações, no cumprimento da missão do AE de Colmeias. Assim, o presente plano de prevenção do risco contém indicações claras e precisas sobre as funções e responsabilidades de cada elemento ou grupo de elementos.

A tabela seguinte identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

Decisores	Função e responsabilidades
Diretora e sua equipa	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão do PPR; • Estabelecimento da arquitetura e critérios de gestão de riscos; • Revisão do PPR; • Recebimento e comunicação dos riscos, tomando medidas de acordo com as suas competências; • Elaboração de relatórios de avaliação.
Conselho Geral Conselho Pedagógico Conselho Administrativo Coordenador Técnico	<ul style="list-style-type: none"> • Organização, aplicação e acompanhamento do PPR na parte que lhes diz respeito; • Identificação e comunicação, aos responsáveis pelas estruturas intermédias, das ocorrências de risco de maior gravidade; • Responsabilização pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação; • Acompanhamento da execução das medidas previstas no PPR; • Apoio à revisão, avaliação e atualização do PPR.

O responsável pelo cumprimento normativo, execução, controlo e revisão deste plano é a Diretora do AE de Colmeias ou quem esta designar no âmbito do artigo 11º do DL 109-E/2021 de 9 de dezembro, podendo ser criada uma equipa de acompanhamento, que auxilie na sua implementação, monitorização e revisão.

3.6 MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PPR

O PPR constitui um documento de referência com caráter dinâmico, e deve ser avaliado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se a sua efetividade e utilidade pela eficácia das medidas de anticorrupção propostas.

Nos termos do número 4º do Artigo 6 do anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, deve ser elaborado, no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar referente às situações identificadas como sendo de risco elevado ou máximo. No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução do PPR, é elaborado um relatório de avaliação anual que contenha a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A monitorização do PPR compete à entidade que o gere, integrando os contributos dos responsáveis de cada área de risco.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos números 1 ou 2, do art.º 6º do DL 109-E/2021 de 9 de dezembro.

O PPR e os seus relatórios devem ser tornados públicos aos seus trabalhadores, através de uma intranet e na página oficial da internet do AE de Colmeias, no prazo de 10 dias a partir da sua implementação e das respetivas revisões ou elaboração.

Referências

- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Diário da República n.º 63/1995, Série I de 1995-03-15.
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril. Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Diário da República n.º 237/2021, Série I de 2021-12-09. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/109-e-2021-175659840>
- Direção-Geral da Educação. (2020). Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2020. Corrupção e Infrações Conexas 2022.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Diário da República n.º 117/2014, Série I de 2014-06-20.
- MENAC. (2023). Os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização: Guia n.º 1/2023 – setembro. <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>